



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 4/ 2019 . mjose

DATA : 2019/02/26	
NIPG : 7186/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 1845	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Aquisição de serviços - acompanhamento Técnico (Elaboração ELH) no âmbito do 1º direito
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

Aprovo

26-02-2019

*Sebastião*

## PARECER :

Pode a Sr<sup>a</sup> Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 26-02-2019

*@victor*

## SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 31/01/2019 do Sr<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº004/2019, da Chefe Divisão Económica, Social e de Educação, e de acordo com o parecer datado de 31/01/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços - acompanhamento Técnico (Elaboração ELH) no âmbito do 1º direito.

### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

#### **Euro-symbiose Consultadoria e Formação Lda**

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

### 5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 300/2019.

O preço foi fixado com base no nº 4 artº 3 da Portaria 230/2018.

### 6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

### 7. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

**8. Das diversas fases de procedimentais:**

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a)** Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b)** Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
- c)** Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

**9. Entidade competente:**

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite;

Caderno de encargos;

Memória descritiva.

**CONCLUSÃO :**

**Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.**

A Técnica Superior:



Maria José Costa

26-02-2019 MAJose Costa